Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1116
Em 25 / 08 / 09
Servidor - Matrícula 337

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2009

Altera o inciso VI do art. 69, art. 71 e acrescenta inciso V e parágrafo único ao art. 88 do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Resolve*:

Art. 1º O inciso VI do art. 69 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 69 Compete aos presidentes das comissões permanentes:
I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI - conceder vista de matéria por 40 dias, ao membro de comissão ou qualquer vereador que o solicitar."

Art. 2º O art. 71 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 71 É de 40 dias úteis o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar sobre qualquer matéria, contados da data do encaminhamento que deverá acontecer em Plenário.

Art. 3º É acrescentado ao art. 88 do Regimento Interno o seguinte inciso V parágrafo único:
"Art.88 É assegurado ao vereador:
V - solicitar vista aos projetos de lei, resolução e decreto legislativo pelo prazo de 40 dias.
Parágrafo único - o pedido de vista a que se refere o inciso V não poderá ser negado."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação:

A alteração dos dispositivos prevista neste Projeto tem o mérito de adequar a disciplina de prazos para estudos de matérias, ao mesmo tratamento que está sendo dispensado ao Presidente da Casa, conforme Projeto de Resolução nº 7/2009, de 13 de agosto de 2009.
Entendendo que o princípio da igualdade exerce papel imprescindível para a construção da justiça e nivela a participação democrática e política dos demais vereadores.
Portanto, apresentamos a presente proposta na expectativa de que seja compreendida e aprovada por todos.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador